PROJETO DE LEI Nº 49, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, o Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, o Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar ações e parcerias para a promoção do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 03 de Setembro de 2025.

Venício Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande do Sul, o Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição. A proposta visa reconhecer e valorizar a tradição cultural, esportiva e social do rodeio, prática que reúne famílias, movimenta a economia local e preserva costumes históricos ligados ao campo e à vida rural.

O rodeio, além de sua dimensão esportiva, representa uma expressão da identidade cultural de diversas comunidades brasileiras, sendo reconhecido por lei federal como manifestação cultural nacional (Lei nº 10.220/2001 e Lei nº 13.364/2016). No âmbito local, Campina Grande do Sul se destaca por meio da atuação do CTG Rancho da Tradição, que nasceu da união de amigos apaixonados pelo laço comprido e que, desde 2016, com o apoio do senhor Eduardo Peron, da Cabanha Peron, está vinculado ao MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Atualmente, o CTG conta com mais de 150 integrantes, sendo aproximadamente 80% campinenses, e vem acumulando importantes conquistas em competições regionais e nacionais, como os títulos alcançados em 2024 e 2025 nos rodeios de Mandirituba, Tijucas do Sul e Irati. Além do aspecto esportivo, o Rancho da Tradição promove eventos de grande relevância social e econômica, como os rodeios realizados anualmente desde 2022 no Parque de Eventos Quielse Crisóstomo da Silva, que já se consolidaram como referência de lazer, cultura e turismo rural no município.

Essas iniciativas não apenas fortalecem a tradição gaúcha, mas também contribuem para o desenvolvimento econômico e social da região, gerando emprego, renda e oportunidades para pequenos produtores, comerciantes e prestadores de serviço locais.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 14, caput e inciso I, alínea “o”, que faculta à Câmara Municipal dispor sobre políticas públicas voltadas à cultura, ao esporte, ao lazer e à integração comunitária. Ressalte-se que a criação de data

comemorativa municipal não implica feriado nem atribuição de despesas ao Poder Executivo, sendo de iniciativa legislativa geral, conforme entendimento pacificado pelos tribunais.

Campina Grande do Sul, 03 de Setembro de 2025.

Venício Ferreira
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 DO PODER LEGISLATIVO

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, o Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Legislativo, de autoria do Vereador Venicio Ferreira, visando instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, o Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 03/09/2025, o projeto de lei foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária 08/09/2025, sendo remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 49/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Cleber Castro
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 DO PODER LEGISLATIVO

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Venício Ferreira
Presidente

Cleber Castro
Relator

Ismael Moraes
Vice-presidente

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 DO PODER LEGISLATIVO

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, o Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que tem por objeto a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande do Sul, do Rodeio Crioulo do CTG Rancho da Tradição, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

A proposição busca reconhecer e valorizar a manifestação cultural, esportiva e social representada pelo rodeio, destacando a relevância do CTG Rancho da Tradição no fortalecimento das tradições gaúchas, no fomento ao turismo rural, no estímulo à economia local e na promoção da integração comunitária.

Após a entrada na Casa em 03/09/2025, a propositura foi lida na sessão ordinária do dia 08/09/2025 e, posteriormente, remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que já se manifestou favorável, sendo, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 51 do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exarar parecer sobre:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

(...)
I - assuntos atinentes ao direito à educação, à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
II – matéria relacionada ao esporte, bem como ao incentivo e a promoção de atividade física e de lazer à população em geral;
III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e, ainda, assuntos ligados a datas comemorativas e homenagens cívicas;
IV – políticas de incentivo e promoção ao turismo;
V - matéria relacionada ao meio ambiente, sua proteção, inclusive animal, ao incentivo a políticas de educação ambiental e assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável;
VI - concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;
VII - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

A matéria atrai a competência desta Comissão em razão do disposto no inciso IV acima transcrito.

A iniciativa encontra respaldo jurídico no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 14, caput e inciso I, alínea "o", que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre matérias relacionadas à cultura, ao esporte, ao lazer e à integração social.

Do ponto de vista cultural, o rodeio é reconhecido pela legislação federal como manifestação da cultura nacional (Lei nº 10.220/2001 e Lei nº 13.364/2016), de modo que a sua inserção no calendário oficial do município representa medida de proteção, valorização e promoção do patrimônio imaterial, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal.

Sob a ótica do turismo e do desenvolvimento econômico, o evento contribui de maneira expressiva para o fortalecimento da identidade cultural, a dinamização da economia local e a promoção de Campina Grande do Sul como referência regional em turismo rural, atraindo público, fomentando a rede de comércio e serviços e criando oportunidades de integração comunitária.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange ao meio ambiente e ao bem-estar animal, ressalta-se que a realização de rodeios está condicionada ao estrito cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.519/2002, que estabelece normas para a promoção de rodeios, impondo regras de proteção, assistência médico-veterinária e proibição de práticas cruéis, sendo esta condição implícita ao presente projeto e que deverá ser observada pelo Poder Executivo e pelos organizadores do evento.

Ademais, importa salientar que a inclusão do rodeio no calendário oficial de eventos não acarreta, por si só, aumento de despesas ao erário, tratando-se de medida legislativa legítima e compatível com a competência municipal.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Cleber Castro
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 DO PODER LEGISLATIVO

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de educação, esporte, cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere e dela participaram o vereador Claber Castro (relator) e vereador Venício Ferreira (membro).

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Helton Colere	**Cleber Castro**	**Venício Ferreira**
Presidente da Comissão	Relator	membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br